

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA

II – OBJETIVO:

Atuar nas áreas de suporte avançado de vida, em todos os cenários de atendimento pré-hospitalar móvel nas ambulâncias, conforme os termos deste Regulamento.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Executar prescrições médicas por telemedicina;
- 2 - prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- 3 - prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia;
- 4- participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- 5- fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- 6 - subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- 7- obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- 8- conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Enfermagem, registro profissional em situação regular e especialização.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Enfermeiro, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.